



DOM - Magalhães de Almeida, Qui, 30 de Dez de 2021

Ano V Edição - Nº 749

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
Raimundo Nonato Carvalho
Nome do Vice-prefeito
Rafael Santos Silva
Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

LEI N.º 539/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 381/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 381/2008.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição;

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, sendo vedada a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados;

§3º – Os serviços de arrecadação, faturamento, e cobrança que eventualmente o Município tenha ou venha ter junto a Concessionária de Energia Elétrica, conforme descrito no § 2º, deverá respeitar os princípios da Legalidade e Economicidade, devendo a Concessionária de Energia Elétrica demonstrar todos os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos pela cobrança de eventual taxa e encargos pelos referidos serviços supracitados.

§4º - Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabeleça a redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficie o Poder Público Municipal, este deverá aplicá-las automaticamente.

Art. 3º - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública – CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, conforme anexo único desta Lei, para as categorias: Residencial, Comercial, Industrial, Rural e Alta Tensão.

Art. 4º - Os valores fixados no anexo único, parte integrante desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 29 de dezembro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 539/2021:

Classe: Residencial

Grupo Tensão: Alta e Baixa Tensão

Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
0	30	3,90
31	50	8,50
51	70	11,50
71	100	16,50
101	120	21,50
121	140	24,50
141	180	33,50
181	220	36,50
221	270	42,10

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

271	320	51,50
321	370	55,00
371	420	65,00
421	500	75,00
501	600	95,00
601	700	96,89
701	800	98,89
801	900	99,98
901	1000	100,00
1001	1250	102,50
1251	1500	105,00
1501	2000	110,00
2001	3000	115,00
3001	4000	120,00
4001	5000	125,00
5001	999999	130,00

Classe: Comercial

Grupo Tensão: Alta e Baixa Tensão

Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
0	30	5,80
31	50	7,50
51	70	14,25
71	100	16,50
101	120	22,50
121	140	29,80
141	180	33,00
181	220	37,50
221	270	45,50
271	320	46,50
321	370	51,00
371	420	60,00
421	500	70,00
501	600	96,00
601	700	98,00
701	800	100,00
801	900	110,00
901	1000	120,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

1001	1250	180,00
1251	1500	185,00
1501	2000	190,00
2001	3000	320,00
3001	4000	320,00
4001	5000	320,00
5001	999999	320,00

Classe: Industrial

Grupo Tensão: Alta e Baixa Tensão

Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
0	30	5,00
31	50	7,50
51	70	10,50
71	100	15,00
101	120	20,00
121	140	25,00
141	180	30,00
181	220	35,00
221	270	40,00
271	320	45,00
321	370	50,00
371	420	55,00
421	500	60,00
501	600	96,20
601	700	98,00
701	800	99,89
801	900	105,20
901	1000	108,68
1001	1250	100,00
1251	1500	110,00
1501	2000	115,00
2001	3000	120,00
3001	4000	130,00
4001	5000	140,00
5001	999999	150,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Classe: Rural

Grupo Tensão: Alta e Baixa Tensão

Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
0	30	3,00
31	50	5,00
51	70	8,00
71	100	10,50
101	120	15,50
121	140	20,50
141	180	25,00
181	220	30,00
221	270	38,89
271	320	40,00
321	370	45,00
371	420	52,98
421	500	55,00
501	600	92,89
601	700	95,00
701	800	98,89
801	900	100,00
901	1000	102,89
1001	1250	105,00
1251	1500	110,00
1501	2000	115,00
2001	3000	116,00
3001	4000	118,00
4001	5000	119,00
5001	999999	120,00

Classe: Poder Público

Grupo Tensão: Alta e Baixa Tensão

Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
0	30	5,50
31	50	8,50
51	70	12,50
71	100	16,50

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

101	120	22,50
121	140	26,50
141	180	32,00
181	220	36,00
221	270	42,00
271	320	46,20
321	370	48,00
371	420	52,20
421	500	55,65
501	600	78,89
601	700	80,00
701	800	90,00
801	900	100,00
901	1000	110,00
1001	1250	142,00
1251	1500	145,00
1501	2000	150,00
2001	3000	250,00
3001	4000	300,00
4001	5000	310,00
5001	999999	320,00

Classe: Serviço Público
Grupo Tensão: Alta e Baixa Tensão

Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
0	30	5,80
31	50	7,50
51	70	10,80
71	100	16,50
101	120	22,50
121	140	32,50
141	180	33,00
181	220	37,50
221	270	45,50
271	320	46,50
321	370	51,00
371	420	78,89

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

421	500	80,00
501	600	85,00
601	700	90,00
701	800	100,00
801	900	110,00
901	1000	120,00
1001	1250	300,00
1251	1500	305,00
1501	2000	309,89
2001	3000	310,00
3001	4000	310,00
4001	5000	318,00
5001	999999	320,00

Classe: Consumo Próprio

Grupo Tensão: Alta e Baixa Tensão

Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
0	30	5,80
31	50	7,50
51	70	14,25
71	100	16,50
101	120	22,50
121	140	29,80
141	180	33,00
181	220	37,50
221	270	45,50
271	320	46,50
321	370	51,00
371	420	60,00
421	500	70,00
501	600	96,00
601	700	98,00
701	800	100,00
801	900	110,00
901	1000	120,00
1001	1250	180,00
1251	1500	185,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

1501	2000	190,00
2001	3000	320,00
3001	4000	320,00
4001	5000	320,00
5001	999999	320,00

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: c86687938213feed37a5d9d7bc71e64a1b21a708

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2021.12.30
17:12:12 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil